



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 883/2024

Data: 20 de dezembro de 2024

EMENTA: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA - C.R.C.A., e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA - C.R.C.A.**, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.374.123/0001-07, com sede na Estrada Aldeia SOS, s/nº, CEP 87.360-000, Goioerê, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 2º O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), repassadas a partir da assinatura do Convênio.

Art. 3º A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias 08.005.08.244.0008.2.077.000 - 3.3.50.43.00.00.00.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 5° O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.

Art. 6°. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E
QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal